



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº 3.534, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO EDUCACIONAL DE RONDINHA – PROFER E AUTORIZA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARTICIPANTES E AOS MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rondinha, o **Programa Municipal de Formação Educacional de Rondinha – PROFER**, destinado à promoção da formação continuada dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino.

§1º. O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED.

§2º. O PROFER poderá contar com o apoio técnico de instituições de ensino, universidades, fundações ou empresas especializadas, mediante contratação na forma da legislação aplicável.

**Art. 2º** O PROFER tem por finalidade:

- I – promover a formação continuada dos profissionais da educação;
- II – estimular a aplicação de metodologias pedagógicas inovadoras;
- III – desenvolver intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem;
- IV – fortalecer a gestão pedagógica e o clima organizacional nas escolas;
- V – alinhar práticas pedagógicas ao currículo local, à Base Nacional Comum Curricular e às avaliações educacionais.

**Art. 3º** Poderão participar do PROFER os profissionais da educação vinculados à Rede Municipal de Ensino de Rondinha que estejam em efetivo exercício de suas funções.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

§1º Poderão participar:

- I – professores da rede municipal;
- II – diretores e vice-diretores escolares;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – demais profissionais da educação em exercício na rede municipal.

§2º Poderão participar do Programa os profissionais ocupantes de **cargo efetivo, contratados temporariamente ou cedidos ao Município**, desde que estejam em exercício na rede municipal.

§3º A participação no Programa ocorrerá mediante **adesão voluntária**.

§4º Cada profissional poderá participar **uma única vez por edição do Programa**, devendo optar por apenas uma unidade escolar quando possuir atuação em mais de uma.

**Art. 4º** O PROFER será desenvolvido em etapas, compreendendo:

- I – formação pedagógica e planejamento;
- II – aplicação de intervenção educacional;
- III – avaliação final e apresentação de resultados.

**Parágrafo único.** Os temas, metodologias e conteúdo da formação poderão variar conforme a realidade pedagógica de cada unidade escolar, sendo definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Desporto.

**Art. 5º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED:

- I – planejar e coordenar o Programa;
- II – definir os temas de formação e as metodologias pedagógicas;
- III – realizar a contratação de instituição formadora, quando necessário;
- IV – publicar edital ou chamamento para adesão dos participantes;
- V – acompanhar e supervisionar a execução das atividades;
- VI – consolidar os resultados e relatórios do Programa.

**Art. 6º** A avaliação das atividades do PROFER será realizada por Comissão de Avaliação, designada por ato do Poder Executivo.

§1º A Comissão será composta por:

- I – representantes da Secretaria Municipal de Educação e Desporto;
- II – um representante de cada unidade escolar participante;
- III – um representante do **Conselho Municipal de Educação**.

§2º Compete à Comissão:

- I – avaliar os projetos e atividades desenvolvidas no Programa;
- II – verificar o cumprimento das etapas estabelecidas;
- III – emitir parecer técnico sobre os resultados apresentados;
- IV – validar os relatórios e produtos pedagógicos desenvolvidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 7º** O PROFER poderá prever a concessão de gratificação de incentivo educacional, de caráter temporário e eventual, aos profissionais da educação participantes.

§1º A gratificação decorre do encargo adicional vinculado à execução das atividades do Programa.

§2º A gratificação não se incorpora à remuneração do servidor, não constitui base de cálculo para quaisquer vantagens e não gera reflexos remuneratórios.

**Art. 8º** A gratificação aos participantes será paga em até duas parcelas, condicionadas à validação das etapas do Programa, nos seguintes valores:

I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) após a conclusão da etapa de aplicação da intervenção educacional;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais), após a validação do relatório final e do produto educacional.

§1º O valor máximo da gratificação por participante será de R\$ 1.000,00 (mil reais) por edição do Programa.

§2º A gratificação que trata este artigo não poderá ser acumulada com qualquer outra gratificação, nem Gratificação de Função ou Função Gratificada.

**Art. 9º** O pagamento da gratificação aos participantes ficará condicionado:

I – à participação nas atividades formativas;

II – à execução da intervenção pedagógica;

III – à entrega de relatório técnico e produto educacional;

IV – à validação pela Comissão de Avaliação.

**Parágrafo único.** Não fará jus à gratificação o participante que estiver afastado das atividades educacionais por motivo de licença, afastamento ou outra situação que impeça a execução das atividades previstas no Programa.

**Art. 10.** Os membros da Comissão de Avaliação do PROFER exercerão a função sem qualquer gratificação adicional.

**Art. 11.** A gratificação prevista nesta Lei refere-se exclusivamente às atividades desenvolvidas no âmbito do Programa durante o exercício de 2026.

§1º A realização de novas edições do Programa em exercícios posteriores dependerá de nova autorização legislativa específica.

§2º A eventual concessão de gratificação em exercícios futuros dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da educação, podendo ser custeadas com recursos do FUNDEB, quando caracterizadas como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## MUNICÍPIO DE RONDINHA

**Art. 13.** Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo, para disciplinar sua execução.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS, EM 09 DE ABRIL DE 2026.**



**EZEQUIEL PASQUETTI**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**Data Supra**



**CLOVIS PAULO MICHIELIN**  
Secretário Municipal de Administração

